

SILVIA ESTELA CORRÊA DE OLIVEIRA, TATIANA DE NAZARÉ MORAES BELEZA, VALMIRA DO SOCORRO DO ROSÁRIO E SILVA, ZENARIA BARBOSA STABENOW e ZULEICA PEREIRA VIEIRA; Processo nº. 2007/53685-4 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – CALOS GUSTAVO ABREU SILVA, COLETTI ANA ACÁCIO COSTA, LUIZ CARLOS MARSOLA, SÉRGIO ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, GILZA MOANE DE SOUSA SOARES, KERINE PACHECO DE ARAGÃO PONTE RIZZIOLLI, LUANA COELHO RODRIGUES MORAES COSTA, CLÁUDIO CLAUDINO ALVES ALMEIDA, PAULO SÉRGIO RODRIGUES SANTANA, CARMEM ALIANDRA FREIRE DE SÁ, JOSÉ ROBERTO SOARES DE CASTRO, GILVÂNIA MENDES SIROTHEAU CORRÊA, ANDREZA CASANOVA VON GRAPP SANTOS, SÔNIA CRISTINA ARIAS BAHIA, LIA CRYSTINA BASTOS ARAÚJO, ROBERTA GILLET BRASIL, HELEN BATISTA E SILVA, MÁRCIO DOS SANTOS PAREDES, ANA MARIA ALVES RIBEIRO, ARILDA CRISTINE RODRIGUES CARDOSO, JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA NETO, DANIELE VASCO SANTOS, SÉRGIO JUVÊNIO MARRUAZ LEITE, RANIERE ROCHA GUIMARÃES, ANTÔNIA TAVARES DE OLIVEIRA, ANDRÉA CRISTINA DO NASCIMENTO CARVALHO, JOSÉ WIRTO ABREU LAGES, PAULO SÉRGIO PINHEIRO LAROQUE, CAMILA COSTA SILVA, ADRIANA LOPES DO REMÉDIO, ANA TEREZINHA MOREIRA, JOÃO BENEDITO CUNHA DA SILVA, VINÍCIUS MARTINS PEREIRA, LAURIANA RODRIGUES DE BRITO, RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO NETO, ANA SHEYLA FALCÃO MODESTO, HUGO LUÍS PIMENTEL VIDAL, FELIPE ALEX SANTIAGO CRUZ, ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA, JOELDEN ROBERTO ALVES DA ROCHA, JEFF SOUZA DOS SANTOS, MARTA SOLANGE CAMARINHA RAMOS COSTA, ÚRSULA MARIA MOREIRA DA SILVA ARAÚJO, PAULO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA, MARILIA LEITE SOARES, JOÃO ALBERTO RAMOS MARADEI PEREIRA, MARIA ROSELY VASCONCELOS, ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA, MARCOS VENÍCIO FERNANDES SILVA, WALBER DE BRITO VIEIRA, MARCOS AFONSO FONSECA MONTEIRO, ELISLANE SILVA DE HOLANDA, KLEBER ROBERTO DA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA, JANETE DA COSTA MIRANDA, KARLAN VACCARI CALDEIRA, FABIANO BATISTA DO COUTO, ESTERLITA DO CARMO SERRA, MARSELLE NOBRE DE CARVALHO, MAURO FERNANDO SCHMIDT, JONNY FABRÍCIO MOREIRA LIMA, RITA DE CÁSSIA DA SILVA FREITAS, DENIS RICARDO SILVA LOPES, RAFAELA CRISTINA SILVA RIBEIRO, DANIELE DAS NEVES FERREIRA, KELLY CRISTINA FERREIRA DE MENEZES, LILIANA SALES SEABRRA DE MELO, KÁTIA DOS SANTOS PERDIGÃO, FÁBIO ANGELO CARVALHO FREITAS, ALICE CRISTINE DA SILVA ARAÚJO, ELZENIR DE CASTRO ARIAS, JOSÉ RICARDO MIRANDA ARAÚJO, CARLA ANDRÉA AVELAR PIRES, SELMA ELIZA GONÇALVES FERREIRA, TATIANA BRITTO DA SILVEIRA, JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA, DEBORAH FARIAS DE SOUZA, ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, CRISTIANE DE CÁSSIA DA SILVA SILVA, SELMA SIQUEIRA FRANCO, ELPÍDIO ARAÚJO DA COSTA JÚNIOR, IZABEL CRISTINA SIMÕES DE FARIAS, DANIELA MOREIRA ROCHA, HEGINA LYZ CUNHA GONÇALVES, ANA DO SOCORRO BANDEIRA DO CARMO, RAQUILENE SILVA CORRÊA, MARIA GORETE DOS SANTOS SOUZA, CELITA DANTAS DE OLIVEIRA, NAZARÉ NUNES BARBOSA, THAINA GISELY AZEVEDO REIS, JAKELINE COSTA DOS SANTOS, ANA CRISTINA DA SILVA BEZERRA, FERNANDO RAYMUNDO MACHADO BRITO JÚNIOR, MÁRCIA HILÁRIA MORAES DE AQUINO AMORIM, EMÍLIA CAROLINA MARTINS DINIZ, LAURINETE SALES DOS SANTOS PAMPOLONE, FRANCIEIRE SILVA DIAS, PAULO ROBSON GUERREIRO BEZERRA, CELSO HIDEO FUKUDA, CHRISTIANE BARROS LOPES, ÂNGELA RITA PONTES AZEVEDO, CARLA ANDRÉA RIBEIRO BRAGA, CLAUDIA SIMONE DA SILVA CABRAL, JORGE LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, MAURO CÍCERO PINHEIRO, BRUNO AMADOR DE MORAES, CELI NASCIMENTO CAMPELO, ISABELA CRISTINA RODRIGUES ALMEIDA, LUIZ FERNANDO SOUZA LOBATO, JEZER LAMEIRA DE MEDEIROS, PATRÍCIA EVERDOSA RIBEIRO, KARLA ADRIANA NEGRÃO MELO, ALINE SANTANA PEREIRA, ROSELENE DA COSTA GAMA, WALDENICE AMANAJÁS PINEIRO, LARISSA GOMES DE OLIVEIRA, ELIDA MARINHO NOVELINO MARINHO, ANA MÔNICA DA SILVA MACAMBIRA, IERECÉ WALDOMIRA CUNHA CABRAL, MYRIAN WANESSA DO NASCIMENTO MORAES, ELISÂNGELA DE FÁTIMA VANZELER RODRIGUES, JOSÉ VENÍCIO MARINHO DA SILVA, LILIAN CARLA MONTEIRA DA SILVA, VANESSA SAMPAIO MARQUES, LUIZA HELENA TAVARES LOBATO e LILIAN DA SILVA LOPES.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações.

**ACÓRDÃO Nº. 46.543
(PROCESSO Nº. 2006/52920-8)**

Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25 inciso III c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:
I- Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS, LILIAN KELLY BALERO RODRIGUES, VANIA SEBASTIANA NONATO MACHADO,

MARIA JOSÉ BARBOSA MAIA, DANIEL BRANDAO DE SOUZA, JOCVIVALDO TA VARES PIRES, JOSE GOMES COSTA, AVENILSON ALVES DOS SANTOS, JOSIMAR RAMALHO LOPES, RONALDO CARVALHO, LIDIANE DE OLIVEIRA MENDES, WALGNA MONTEIRO DOS SANTOS, MARCOS ROGERIO CARRERA DOS REIS, ALCIMARA DA LUZ PAES BARRETO, CARLOS CESAR LIMA DE CARVALHO, CLODOALDO BASTOS DOS SANTOS, JANISON NAZARENO PASTANA, LINDOMAR SOUZA E SOUZA, MARIA DO SOCORRO VALENTE RODRIGUES, MATTON MALCHER PANTOJA, OSVALDO MAGNO TAVARES, MARCOS PAULO PINA RIBEIRO, KELLY FERNANDA BORGES PAES, IVANIR OLIVEIRA MIRANDA, FLAVIO REGINALDO PIMENTEL, ANTONIO VALERIO DIAS FERREIRA, ADSON ANTONIO QUINTO DE OLIVEIRA, MICHELL ANDERSON DE OLIVEIRA MARQUES, DANIELLA DANTAS SOARES MONTEIRO, ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS, JOSIANE PEREIRA CORREA, MAGNO FREITAS DA SILVA, IGO JUNIOR DE ABREU CORRÊA, THAISA MIRANDA DA SILVA, SANDRA MARIA ARAUJO MONTEIRO, PAULO CRISTIANO DE SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA ARAUJO, MARCELO LOPES DE OLIVEIRA, JÂNIO DA SILVA CARNEIRO, FLAVIO BATISTA DE SOUSA, ASLEY DA SILVA SODRE, ANGELA REGINA ROSARIO DOS SANTOS, ANGELA MARIA MOTA FERREIRA, ADEILDO JOSE CAETANO, FRANCISCO EOLI DE MEDEIROS NETO, EDSON DE JESUS ROSA, ANA CLAUDIA FORTUNATO DA SILVA, LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO, CLAUDINEIA ZATTA PONTES, AVANILDO MOREIRA MATEUS, VALDENIA DA SILVA BOIBA, MARIA LUCINDA CARVALHO NAIA, APARECIDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MELO, ROBSON LEOCADIO DA SILVA, FANI SENA CARVALHO, FERNANDA CRISTINA CAMPOS ROCHA, DJELVAN AUGUSTO GUIMARAES VIEIRA, FABIO JUNIOR MEDEIROS, KELI CRISTINA SARAIVA DE SOUZA, SORAIA DAS NEVES BARROS, ELTON GOMES SOARES, NAYLENE PEREIRA DE MOURA, RICARDO ZANON COTRIM, CHARLES DA SILVA MACHADO, ROSANGELA MONTEIRO DOS SANTOS, ROSIVANA SILVA CORRÊA, MARCIO ANTONIO NEVES RUELA, RAIMUNDA AUGUSTA ARAUJO DE BRITO, JORGE DO SOCORRO RAMOS DAMASCENO, ANA REGINA CARVALHO PERES, VANUZIA VIEIRA CORREIA, ASSIS DO SOCORRO SOUZA DA CRUZ, ADRIENE DE MELO RAMOS, AYLANDA MARA DE OLIVEIRA CARDOSO, FRANK NAZARENO LEÃO DA CUNHA, MAURO SERGIO SANTOS DE OLIVEIRA, CRISTIANE SILVA NOGUEIRA, DEIVE ROSE BARROSO DE SARGES;

II – Negar o registro do contrato do Sr. TERCIO POMPEU DE MELLO, em razão do que dispõe a vedação expressa no art. 37, Inc. XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal;
III – Aplicar a Sra. DAYSE ANA BATISTA SANTOS, Secretária Adjunta à época, CPF nº. 023.981.842-34 a multa de R\$300,00 (trezentos reais) pela intempestividade no envio dos contratos, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta dias), contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.544
(PROCESSOS Nº. 2008/50849-0 E 2009/53005-4)**

Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Processo nº. 2008/50849-0: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARI VIANA – KALVIN SILVA RIBEIRO, PEDRO PORFÍRIO DA SILVA, IRAMIR VEIGA PONTES, MICHEL ANDERSON DO MONTE AZEVEDO e ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO MIRANDA; e
Processo nº. 2009/53005-4: HOSPITAL OPHIR LOYOLA e GISA GIL PADRÃO MASSOUD.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de servidores temporários.

**ACÓRDÃO Nº. 46.545
(PROCESSOS Nº. 2007/53772-2, 2007/53948-8 E 2008/51391-2)**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Processo nº. 2007/53772-2 – MARIA PEREIRA LIMA, no cargo de Professora, código GEP-AD-1.401, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1313, de 03.09.2007; Processo nº. 2007/53948-8 – TEREZINHA CASTANHEIRA DA SILVA ARAUJO, no cargo de Odontóloga, código GEP-ANSO.614.1, Ref. I lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº 1299, de 03.09.2007; Processo nº. 2008/51391-2 – CLEIDE PINHO SOARES, no cargo de Professora, código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0146, de 02.01.2008.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

**ACÓRDÃO Nº. 46.546
(PROCESSO Nº 2008/51283-0)**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a

Portaria AP nº 0728, de 01.02.2008, que trata da aposentadoria de SELMA SUELY OLIVEIRA, no cargo de Professor, Código. GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV no prazo de 30 (trinta) dias proceder a correção do ato na forma exposta no parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao Sr. Walter Silveira Franco, Presidente, CPF. nº. 935.469.718-68, em caso de não cumprimento desta decisão.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.547
(PROCESSO Nº 2009/50424-7)**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 2025 de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de **MARIA NILVA RAMOS DE ALCANTRA PEREIRA**, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 46.548
(PROCESSO Nº 2007/54661-0)**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0575, de 04.09.2003, que trata da pensão civil em favor de IZAURA LOPES DA PAIXÃO E SILVA dependente do ex-segurado MANOEL ROSENDO DA SILVA NETO.

**ACÓRDÃO Nº. 46.549
(PROCESSO Nº 2008/52315-5)**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. 0432 de 29.04.2002, que trata da Pensão em favor de VALMIRA RODRIGUES LIMA DE ARAÚJO e ADRIANA PAULA LIMA DE ARAÚJO dependentes do ex-segurado RAIMUNDO MOTA LIMA DE ARAÚJO.

**ACÓRDÃO Nº. 46.550
(PROCESSO Nº 2007/51846-6)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 251/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA e a SEPOF.

Responsável: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais), e aplicar ao Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito, CPF:110.139.232-00, a multa de R\$ 100,00 (cem reais), pela intempestividade na prestação de contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b”, e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.551
(PROCESSO Nº 2007/54573-1)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 118/2007 firmado entre o TEATRO EXPERIMENTAL DO MOSQUEIRO e a FCPTN.

Responsável: ROSE MARIE DE SOUSA GOMES, Presidente.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art.74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e aplicar ao Sra. ROSE MARIE DE SOUSA GOMES, Presidente, CPF nº 461.009.702-87 a multa de R\$ 100,00 (cem reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

CONTINUA NO CADERNO 4